



## *Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

### **RESOLUÇÃO N.º 461**

*Designa, nos municípios com duas zonas eleitorais, os juízos para terem jurisdição sobre registro de candidatos, pesquisas eleitorais, propaganda eleitoral, com as reclamações e representações a ela pertinentes, exame das prestações de contas e investigações eleitorais, relativamente ao pleito eleitoral de 2012, e dá outras providências.*

O egrégio **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, incisos XXX, XXXV, XLIV e XLVI, de seu Regimento Interno (Resolução n.º 170/97), de acordo com a Resolução TSE n.º 23.341, de 28.6.2011 (calendário eleitoral – pleito 2012), bem como em observância ao art. 96, *caput*, inciso I, e § 2.º, da Lei n.º 9.504/97 e, ainda, de conformidade com o que ficou decidido em sessão plenária ordinária realizada nesta data,

### **RESOLVE:**

**Art. 1.º** Designar os juízos das 7.<sup>a</sup>, 51.<sup>a</sup>, 43.<sup>a</sup> e 52.<sup>a</sup> zonas eleitorais, respectivamente dos municípios de Corumbá, Três Lagoas, Dourados e Ponta Porã, para terem jurisdição sobre as matérias abaixo relacionadas, relativamente ao pleito eleitoral de 2012:

I – escolha e registro de candidaturas e respectivas impugnações;

II – registro de pesquisas eleitorais e respectivas reclamações e representações;

III – reclamações e representações que objetivem perda de registro de candidatura ou de diploma, tais como ação de investigação judicial eleitoral, nela incluída a hipótese do art. 74 da Lei n.º 9.504/97 (arts. 19 e 22 da Lei Complementar n.º 64/90); captação ilícita de sufrágio (art. 41-A da Lei n.º 9.504/97); captação ou gastos ilícitos de recursos na campanha eleitoral (art. 30-A da Lei n.º 9.504/97); condutas vedadas aos agentes públicos em campanha eleitoral (arts. 73, §§ 5.º e 10 e 11, e 75 da Lei n.º 9.504/97); conduta vedada inserta no art. 77 da Lei n.º 9.504/97;

IV – conhecimento e julgamento das ações de impugnação de mandato eletivo, conforme art. 14, § 10, da Constituição Federal;

V – registro dos comitês financeiros, conforme art. 19, § 3.º, da Lei n.º 9.504/97, bem como a arrecadação e aplicação de recursos e, ainda, exame das prestações de contas de campanha eleitoral;



## *Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

RESOLUÇÃO N.º 461

VI – comercialização de bens ou promoção de eventos que se destinem a arrecadar recursos para campanha eleitoral;

VII – comercialização de material de divulgação institucional de partido ou coligação, desde que não contenha nome e número de candidato, bem como cargo em disputa.

Parágrafo único. A divulgação de propaganda eleitoral nos termos da segunda parte do inciso VI do art. 45 da Lei n.º 9.504/97, por ensejar cancelamento de registro de candidatura, é da competência dos juízos eleitorais designados neste artigo.

**Art. 2.º** Designar os juízos das 50.<sup>a</sup>, 9.<sup>a</sup>, 18.<sup>a</sup> e 19.<sup>a</sup> zonas eleitorais, respectivamente dos municípios de Corumbá, Três Lagoas, Dourados e Ponta Porã, para terem jurisdição sobre as matérias abaixo relacionadas, relativamente ao pleito eleitoral de 2012:

I – propaganda eleitoral, inclusive a intrapartidária, com as reclamações e representações a elas pertinentes, bem como pela matéria relativa a debates e pedidos de direito de resposta, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo anterior;

II – convocação dos partidos políticos e/ou coligações e a representação das emissoras de rádio e televisão para elaboração do plano de mídia, para o uso da parcela do horário eleitoral gratuito a que tenham direito (art. 52 da Lei n.º 9.504/97);

III – distribuição dos horários reservados à propaganda eleitoral gratuita, nas emissoras de rádio e televisão, entre os partidos políticos e as coligações que tenham candidato;

IV – realização do sorteio para a escolha da ordem de veiculação da propaganda de cada partido ou coligação no primeiro dia do horário eleitoral gratuito, nos termos do art. 50 da Lei n.º 9.504/97 e Resolução TSE n.º 23.341/2011 (calendário eleitoral – pleito 2012);

V – recebimento e apreciação das reclamações sobre localização dos comícios e tomada de providências sobre a distribuição equitativa dos locais aos partidos políticos e às coligações (arts. 96, § 2.º, da Lei n.º 9.504/97 e 245, § 3.º, do Código Eleitoral);

VI – doações em dinheiro, troféus, prêmios, ajudas de qualquer espécie feitas por candidato, entre o registro e a eleição, a pessoas físicas ou jurídicas (Lei n.º 9.504/97, art. 23, § 5.º, acrescentado pela Lei n.º 11.300/06);

VII – vedação, na campanha eleitoral, de confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor (Lei n.º 9.504/97, art. 39, § 6.º, acrescentado pela Lei n.º 11.300/06);

VIII – uso de símbolos, frases ou imagens relacionadas ao poder público (art. 40 da Lei n.º 9.504/97).

**Art. 3.º** A jurisdição eleitoral sobre os municípios de Selvíria – 9.<sup>a</sup> Zona; Aral Moreira e Laguna Carapã – 19.<sup>a</sup> Zona; Douradina – 18.<sup>a</sup> Zona; Itaporã – 43.<sup>a</sup> Zona; Ladário – 50.<sup>a</sup> Zona e Antônio João – 52.<sup>a</sup> Zona, permanece com os respectivos juízos eleitorais.



## *Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

RESOLUÇÃO N.º 461

**Art. 4.º** As competências dos juízes eleitorais, conforme esta resolução, não excluem o respectivo poder de polícia, cujo exercício dar-se-á nos termos legais.

Parágrafo único. O poder de polícia, que compete a todos os juízes eleitorais, restringe-se às providências necessárias para inibir práticas ilegais, vedada a censura prévia sobre o teor dos programas a serem exibidos na televisão, no rádio e na *internet* (Lei n.º 9.504/97, art. 41, § 2.º).

**Art. 5.º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6.º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.**

**Em Campo Grande, MS, aos 13 de dezembro de 2011.**

  
Des. JOSUÉ DE OLIVEIRA  
*Presidente*

  
Des. JOENILDO DE SOUSA CHAVES  
*Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral*

  
Dr. LUIZ CLÁUDIO BONASSINI DA SILVA  
*Juiz de Direito – Membro Substituto*

  
Dr. ARY RAGHIAN NETO  
*Advogado*

  
Dr. RENATO TONIASSO  
*Juiz Federal*

  
Dr. AMAURY DA SILVA KUKULINSKI  
*Juiz de Direito*

  
Dr. ALEXANDRE BASTOS  
*Advogado – Membro Substituto*

  
Dr.ª DANILCE VANESSA ARTE ORTIZ CAMY  
*Procuradora Regional Eleitoral*